



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: As Emendas nºs 1 e 2 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2019

Trata-se das Emendas nºs 1 e 2 e do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2019, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, institui no âmbito do município de Sorocaba o TROFÉU DE MÉRITO EM SAÚDE a ser concedido a profissionais da área de saúde e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada a presente honraria "Troféu Mérito em Saúde" presta-se a reconhecer o importante papel de profissionais das mais diversas áreas da saúde que desempenham suas funções na cidade de Sorocaba e que se destacam através de ações e/ou serviços relevantes na área da saúde. Cirurgias inovadoras, salvamento de vidas, atendimentos e trabalhos voluntários e situações que elevem o nome de Sorocaba e as áreas de saúde serão merecedores do recebimento da honraria que irá registrar o nome de cada um na história da cidade.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 4 de junho de 2019


HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO
Presidente da Comissão


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro

MANIFESTAÇÃO
CONTRÁRIA
POR FERIR
NORMAS DO
CRIM/COARTE
E PLICAM
EM PENÁRII



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL


SOBRE: As Emendas nºs 1 e 2 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2019

Trata-se das Emendas nºs 1 e 2 e do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2019, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, institui no âmbito do município de Sorocaba o TROFÉU DE MÉRITO EM SAÚDE a ser concedido a profissionais da área de saúde e dá outras providências.


De acordo com a justificativa apresentada a presente honraria "Troféu Mérito em Saúde" presta-se a reconhecer o importante papel de profissionais das mais diversas áreas da saúde que desempenham suas funções na cidade de Sorocaba e que se destacam através de ações e/ou serviços relevantes na área da saúde. Cirurgias inovadoras, salvamento de vidas, atendimentos e trabalhos voluntários e situações que elevem o nome de Sorocaba e as áreas de saúde serão merecedores do recebimento da honraria que irá registrar o nome de cada um na história da cidade.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 4 de junho de 2019


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas nºs 1 e 2 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2019, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, institui no âmbito do município de Sorocaba o TROFÉU DE MÉRITO EM SAÚDE a ser concedido a profissionais da área de saúde e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia nas Emendas nºs 1 e 2 e no PDL nº 38/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 4 de junho de 2019.


Renata Fogaça de Almeida
Procuradora Legislativa

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS

SOBRE: Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2019 e as Emendas nºs 1 e 2

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2019, de autoria do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que institui no âmbito do município de Sorocaba o TROFÉU DE MÉRITO EM SAÚDE a ser concedido aos profissionais da área de saúde e dá outras providências e as **Emendas nºs 1 e 2**, de autoria da Comissão de Justiça.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, apenas recomendando que o termo “*âmbito do município de Sorocaba*” seja substituído pelo termo “*âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba*”. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto, já propondo as alterações sugeridas pela Secretaria Jurídica através da apresentação das emendas 1 e 2.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 43– A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

(...)

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo criar uma nova modalidade de honraria a ser concedidas para profissionais da saúde que se destacam através de serviços relevantes na cidade de Sorocaba, razão pela qual esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, com relação ao mérito do Projeto, não se opõe. SMJ.

HUDSON PESSINI
Vereador Presidente

PÉRICLES RÉGIS
Vereador Membro
RELATOR

Sorocaba, 6 de junho de 2019.

RENAN DOS SANTOS
Vereador Membro